



TELES & ASSOCIADOS
SROC, LDA

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores Acionistas

Em cumprimento da lei e do mandato que nos conferiram, compete-nos emitir relatório sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Órgão de Gestão da **HERDADE DA CONTENDA, E.M.** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Relatório

No desempenho das funções que nos são adstritas pelo disposto no art.º 420º, do Código das Sociedades Comerciais, acompanhámos regularmente a atividade da Entidade, no decurso do exercício 2025, e examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Órgão de Gestão os esclarecimento, informações e documentos solicitados.

A Entidade não aplicou, na preparação das suas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o referencial contabilístico aplicável às entidades públicas integrado no subsetor da administração local, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e reforçado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro. As demonstrações financeiras foram preparadas com base em princípios contabilísticos do normativo geral (SNC geral), os quais não são os adequados à natureza e enquadramento jurídico da Entidade, comprometendo significativamente a comparabilidade, relevância e fiabilidade da informação financeira e orçamental apresentada. Face à importância desta limitação, que afeta de forma generalizada as demonstrações financeiras no seu todo, não nos é possível obter segurança razoável sobre a adequação da apresentação da posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da Entidade.

A certificação legal de contas, emitida nesta data, que inclui assim uma escusa de opinião, deverá ser considerada, em toda a sua extensão, como parte integrante deste relatório e parecer.

Aferimos sobre o prazo médio de pagamentos a fornecedores, calculado nos termos da RCM nº 34/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009 e divulgação dos atrasos nos pagamentos, o qual registou um Prazo Médio de Pagamento anual de 44 dias (2024:57 dias), com o qual concordamos.

PARECER

Considerando as análises e trabalhos efetuados, somos de parecer que a Assembleia-geral considerando o conteúdo da Certificação Legal das Contas, proceda à apreciação geral da atividade da empresa, tendo em conta a sua continuidade e o exposto no referido documento.

Évora, 28 de maio de 2026

O Fiscal Único

TELES & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

representada por

Andreia Isabel Inácio Teles

ROC n.º 1503 | CMVM .º 20161113